

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0012011-66.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: Danplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Epp

Requerido: Liliam Bisetto Epp e outros Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 02 de Dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos.

Nº de Ordem:1246/10

Vistos.

Em complemento à decisão de fl.254, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, também, o acordo firmado entre a autora e o 3º corréu Banco Bradesco S/A nos termos do art.269, III, do C.P.C.

Defiro o levantamento do depósito de fl.116 em favor da autora.

O gravame sobre o veículo não foi determinado por este juízo; portanto, cabe às partes providenciar à respectiva baixa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA